## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1007641-17.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO

TRABALHO

Requerente: Marilda Alzira Momesso Generoso

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de pedido de expedição de alvará proposto por Marilda Alzira Momesso Generoso e Ivana Generoso Ribeiro, em razão do falecimento de Ernesto Renato Generoso, para transferência do único bem, móvel, deixado por ele.

Às fls. 14, despacho deste juízo determinando a juntada dos documentos dos demais interessados no feito.

Às fls. 17/29, a parte autora atendeu o determinado.

É o breve relatório.

Decido.

O requerente comprovou sua legitimidade para propor a presente e apresentou a documentação necessária para comprovar a anuência dos demais interessados na expedição do alvará pretendido.

O valor estimado do único bem móvel é de baixa monta e não excede o limite do alvará judicial em lugar de abertura de inventário e partilha de bens.

Sendo assim, ausentes quaisquer outras discussões e análises, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, para autorizar o requerente Ivana Generoso Ribeiro a transferir o automóvel objeto desta demanda para seu nome, podendo realizar todos os demais atos pertinentes a tal bem.

 $\it Expeça-se$ o devido alvará em favor de Ivana Generoso Ribeiro, conforme solicitado às fls. 01/03 e 17/18, prazo de 180 dias.

Ausentes os interesses recursais, em razão do caráter voluntário da jurisdição feito, fica desde logo certificado o trânsito em julgado, sendo desnecessária, à serventia, a expedição da respectiva certidão.

Após cumprida a determinação, arquive-se.

P.I.C.

São Carlos, 28 de julho de 2016.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA